



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.678, DE 2024

(Do Sr. Allan Garcês)

Acrescenta o inciso IV ao § 1º do artigo 291 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3330/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Allan Garcês)

Acrescenta o inciso IV ao § 1º do artigo 291 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso IV ao § 1º do artigo 291 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, com a seguinte redação:

Art.
291
.....

§ 1º

(...)

III -

IV - transitando com o veículo em espaço destinado à travessia de pedestre, causando-lhe sinistro. (NR)

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa à inclusão do inciso IV ao § 1º do artigo 291 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com o objetivo de penalizar a conduta de motoristas que transitam em espaços destinados à travessia de pedestres, causando sinistros. Essa medida é de extrema importância para a segurança no trânsito e a proteção dos cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, *in casu*, os pedestres.

Nos últimos anos, o Brasil tem enfrentado um alarmante aumento no número de acidentes de trânsito, especialmente aqueles envolvendo pedestres. Segundo dados do Ministério da Saúde divulgados pelo Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV), em 2022, foram registradas mais de 5.000 mortes de pedestres em acidentes de trânsito, o que representa uma média de 15 vítimas por dia¹.

O Ministério dos Transportes por meio do Registro Nacional de Sinistros e Estatísticas de Trânsito (RENAEST) apresenta dados significativos sobre a evolução dos acidentes de trânsito no ano de 2023 demonstrando que, especificamente em relação ao atropelamento de pedestres, foram exatamente 20.998 veículos envolvidos que resultaram em 2.439 óbitos².

Um recente levantamento da Associação Brasileira de Medicina do Tráfego (Abramet) revelou uma alarmante alta de 13% no número de pedestres traumatizados em acidentes de trânsito no Brasil³. Dados divulgados no Dia do Pedestre mostram um aumento nas internações em 12 Estados no primeiro semestre de 2023 em comparação ao mesmo período do ano anterior, refletindo a deterioração das condições para pedestres, especialmente nas regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste, logo, é notório que esse crescimento nos acidentes de trânsito é preocupante e torna ainda mais urgente a aprovação deste projeto de Lei.

O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) apontou que a falta de respeito às faixas de pedestres e a condução imprudente

¹ <https://www.onsv.org.br/pdi/analise-datasus-2022>

² <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/renaest>

³ <https://abramet.com.br/noticias/internacoes-de-pedestres-atropelados-aumenta-13-no-brasil-aponta-abramet/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

em áreas urbanas são fatores críticos que contribuem para a alta incidência de atropelamentos. Assim, quem atropela pedestre na faixa exclusiva deve ser penalizado com maior reprimenda.

Para que se exemplifique a materialização fática dos dados aqui explicitados é necessário citar, dentre outros, um triste caso ocorrido em Outubro de 2022, onde um motociclista atropelou e matou uma mulher e uma criança de 3 anos que estavam atravessando uma faixa de pedestres na avenida Independência em Planaltina- DF⁴.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo fundamental na busca por um trânsito mais seguro e justo. Com a criação deste dispositivo legal pretende-se promover mudanças efetivas na conduta dos motoristas, reduzindo assim o número de acidentes e conferindo maior proteção a vida dos cidadãos.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na Legislação de Trânsito e visa salvar vidas, garantindo um trânsito mais seguro e responsável para todos.

Sala das sessões, em 24 de Setembro de 2024.

Deputado Allan Garcês

PP/MA

⁴ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/10/10/quem-sao-mae-e-filha-de-3-anos-mortas-apos-serem-atropeladas-em-faixa-de-pedestres-no-df.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei9503-23-setembro-1997-372348-norma-pl.html
--	---

FIM DO DOCUMENTO
